

PROGRAMA CAPES-JSPS EDITAL Nº. 22/2017

Publicado no DOU de 19.06.2017, seção 3, pág. 16

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES-JSPS, conforme processo nº 23038.006349/2017-80 e de acordo com as normas deste Edital, bem como da legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 9.279 de 14/05/1996; Lei nº 9.456 de 25/04/1997; Lei nº 9.609 de 19/02/1998; Lei nº 10.973 de 02/12/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 248/2011; nº 59/2013; nº 60/2015; nº 87/2016; nº 132/2016; nº 23/2017; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivos

O Programa e o presente Edital, por meio da seleção de projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos bilateralmente por grupos de pesquisadores brasileiros e japoneses, têm por objetivos:

- I – Fortalecer a cooperação entre Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa do Brasil e do Japão;
- II – Fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e japoneses;
- III – Fomentar a mobilidade de docentes e pesquisadores, bem como de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, fonte 0112 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), programa 2080 (Educação de qualidade para todos), ação 0487 (concessão de Bolsas de Estudos no Exterior), notadamente nas modalidades de doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral, no âmbito do Programa CAPES-JSPS.

1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.3 O edital visa a selecionar **até 2 (dois) projetos conjuntos de pesquisa**, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e conforme suas respectivas disponibilidades orçamentárias. As propostas podem ser de qualquer área de conhecimento.

1.2.4 Cada projeto terá um custo máximo de até R\$ 355.718,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais) durante sua vigência máxima de até 2 anos, considerando tanto os recursos pagos ao coordenador (recursos de manutenção do projeto e missões de trabalho) quanto os pagos diretamente aos bolsistas das missões de estudo (mensalidade e demais auxílios).

1.2.5 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor Especial (GAE), conforme definido na Portaria Capes nº 142 de 15 de setembro de 2016, sendo composta de quatro etapas: análise técnica - verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização e classificação das propostas e decisão final entre a CAPES e o JSPS. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também de caráter classificatório.

2.2 Para este Edital está previsto um cronograma com início das atividades conforme calendário disponível no item 8.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com vínculo profissional em Instituição de Ensino Superior (IES) e obedecer aos requisitos constantes no item 3.2 do edital.

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de 2 (dois) anos de atividades em módulos anuais.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades doutorado-sanduíche e pós-doutorado.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.7 No Japão, a entidade responsável pelo programa é a *Japan Society for the Promotion of Science* (JSPS).

2.8 Cada Programa de Pós-Graduação da IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta de projeto ao Programa, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;

II – ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

III – conjugar os interesses institucional, regional e nacional;

IV – enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;

V – estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando a atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

3.2.1 O coordenador do projeto deve ter vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário; deve ter título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;

3.2.2 O coordenador da proposta deverá ter vínculo permanente junto a um programa de Pós-Graduação (PPG) em nível de doutorado, recomendado e reconhecido pela CAPES;

3.2.3 Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, devendo estes possuir vínculos empregatícios permanentes junto à instituição de origem;

3.2.4 O coordenador de projeto CAPES-JSPS em andamento (vigente) não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a japonesa, com as diretrizes da JSPS.

3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES-JSPS deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (apresentação de prestação de contas final e relatório final).

3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de ambas as equipes.

3.3.4 A proposta deverá envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) instituições, em que cada instituição deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) pesquisador doutor pelo lado brasileiro.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1. São itens financiáveis no âmbito do Programa:

I – recursos de manutenção do projeto

II – missões de trabalho;

III – missões de estudos.

4.2. **Recursos de manutenção do projeto de até R\$10.000,00 (dez mil reais)** por ano de projeto, cumulativos, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Os recursos de manutenção destinam-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria Capes nº 51/2007, na Portaria Capes nº 59/2013. Dentro das despesas permitidas no JSPS estão:

I – **Material de consumo** – destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria STN nº 437/2012, e em conformidade com a Portaria Capes nº 51/2007 e com a Portaria Capes nº 59/2013, Anexo II;

II – **Serviço de terceiros** – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59/2013, Anexo II.

a) A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.

b) O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59/ 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

c) O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária.

4.3 **Missões de Trabalho** – Consistem na concessão de auxílio-deslocamento, auxílio referente a seguro-saúde ou seguro-viagem e auxílios diários voltados às missões internacionais para os pesquisadores doutores da equipe brasileira oficialmente incluídos no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria CAPES nº 132/2016 e por este edital.

4.3.1 Os benefícios concedidos compreendem recursos para pagamento de diárias internacionais, aquisição de seguro-saúde e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Japão/Brasil, em classe econômica.

4.3.2 O número total de missões de trabalho é de até 2 (duas) durante os 2 (dois) anos de projeto.

4.3.3 A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

4.3.4 Na equipe brasileira, para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

4.3.5 Para a realização de missão de trabalho, o membro da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente como docente ou pesquisador de uma das instituições integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

4.3.6 Descrição dos **benefícios das missões de trabalho no exterior**:

Despesa	Valor	
Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132/2016.
Auxílio para contratação de seguro-saúde ou seguro-viagem no Japão	JPY 9.480,00,00 por cada missão	Regulados pela Portaria CAPES nº 60/2015.
Auxílio-deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica	-

4.3.7 O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário da respectiva portaria e de forma a não superar o teto anual do projeto de R\$50.000,00, salvo quando utilizado saldo remanescente de ano(s) anterior(es).

4.3.8 Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho (auxílio-deslocamento, auxílio para seguro-saúde, auxílio diário) poderá ser utilizado para suplementar os recursos de manutenção do projeto, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da CAPES.

4.3.9 A contratação do seguro-saúde ou do seguro-viagem, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o participante, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação;

4.3.10 É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

4.3.11 Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.4. **Limites de execução:** Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o financiamento de até 2 (dois) anos de projeto, o que corresponde a um custo anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano,

independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios, referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto.

4.4.1 O pagamento será, em regra, efetuado anualmente, mediante solicitação do coordenador, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear 1 (uma) missão de trabalho, bem como os recursos de manutenção do projeto.

4.4.2 Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano de projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, mediante solicitação apresentada pelo coordenador do projeto em plano de trabalho atualizado.

4.4.3 Só será permitida a utilização anual acima de R\$50.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da Capes para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

4.4.4 Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

4.4.5 Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, por qualquer razão, inclusive por variação cambial, mesmo nos casos de uso de todo o recurso antecipadamente pago em um único ano.

4.5 Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Missões de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

4.6 Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão-pesquisador, que será enviado no endereço cadastrado, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.

4.7 Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.

4.8 Missões de Estudo – Consistem no deslocamento de estudantes, que devem ser brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

4.8.1 As modalidades oferecidas são:

I – doutorado-sanduíche; e

II - pós-doutorado.

4.8.2 Nas missões de estudos, deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes nº 87/2016 - Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.

4.8.3 O número máximo de missões de estudos é de **1 (uma) por ano**, por projeto, e contemplará as seguintes modalidades e prazos de duração:

I – bolsa de doutorado-sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses; ou

II – bolsa de pós-doutorado terá duração de 3 (três) a 12 (doze) meses.

4.8.4 Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.

4.8.5 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino.

4.8.6 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

4.8.7 É vedada a concessão de bolsa a estudante que já possua título de doutor.

4.8.8 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.8.9 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

4.8.10 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior.

4.8.11 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

4.8.12 O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

4.8.13 Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e ou das demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa.

4.8.14 Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

4.9 Os benefícios das missões de estudo observarão as seguintes regras e diretrizes.

4.9.1 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da bolsa e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos na Portaria CAPES nº 60/2015.

4.9.2 A contratação do seguro-saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário.

4.9.3 A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

4.9.4 A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão autoinfligida, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

4.9.5 É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

4.9.6 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES.

4.9.7 O auxílio-deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/Japão/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no Japão. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

4.9.8 O auxílio adicional de localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria CAPES nº 60/2015 e suas alterações.

4.9.9 Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio-instalação, auxílio-deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES.

4.9.10 O pagamento do auxílio-deslocamento, do auxílio-instalação e do auxílio para seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

4.9.11 CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no presente edital e em portarias correlatas

4.9.12 Descrição dos **benefícios e valores para missões de estudo no exterior:**

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado-Sanduiche	JPY 148.890,00 / mês	Regulado pela Portaria CAPES nº60/2015 e suas eventuais alterações
Mensalidade – Pós-Doutorado	JPY 270.700,00 / mês	
Auxílio-deslocamento (ambas as modalidades)	JPY 256.588,00 (parcela única)	
Auxílio-instalação – Doutorado-Sanduiche	JPY 148.890,00 (parcela única)	
Auxílio-instalação – Pós-Doutorado	JPY 270.700,00 (parcela única)	
Auxílio Seguro-saúde	JPY 9.480,00 / mês	
Adicional localidade (se aplicável)	JPY 45.812,00 / mês	

4.9.12 Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é composta por auxílio-deslocamento, auxílio-instalação, auxílio para seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais, quando for o caso. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais de localidade remanescentes, pagas após a chegada do bolsista no exterior.

4.9.13 Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, a primeira parcela do auxílio-deslocamento, o auxílio-instalação, o auxílio seguro-saúde e as 3 (três) primeiras mensalidades, quando for o caso. Em regra, as demais mensalidades serão pagas trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), o qual o vinculará às obrigações citadas no documento, dentre as quais destacam-se:

I – Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

II – Ressarcir à CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital ou no correspondente Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista;

III – Obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria nº 87/2016 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, bem como no Termo de Compromisso assinado.

5.2 O não ressarcimento de eventual débito junto à CAPES ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de projetos conjuntos deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e no Japão. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente brasileiro. No Japão, as inscrições serão feitas junto ao JSPS, pelo proponente japonês. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

6.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos

prazos estabelecidos no item 8 deste edital. O link está disponível na página do Programa CAPES-JSPS, localizada no seguinte endereço:

<http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/japao/programa-capes-jsp>

6.3 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada, eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada no item 7. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.4 A proposta deverá ser apresentada em português ou inglês.

6.5 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.7 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.8 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.9 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte japonesa junto à JSPS.

7 DA INSCRIÇÃO:

7.1 No ato da inscrição, na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

- I – título do Projeto;
- II – palavras-chave;
- III – data de início e término do projeto – deverão ser considerados 2 anos, com início de implementação entre 1º de abril e 31 de julho de 2018;
- IV – área de conhecimento;
- V – descrição do projeto;
- VI – contexto do projeto: justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe estrangeira;
- VII – insumos: mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
- VIII – problema;
- IX – relevância;
- X – discussão teórico-metodológica;
- XI – referências.

7.2 Na aba “Projeto”, sub-aba “Objetivos/Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

I – objetivos: com definição e limitação do objeto de estudo;

II – impactos esperados;

III – produtos propostos.

7.3 Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior e demais instituições participantes do projeto, tanto brasileiras quanto japonesas.

7.4 Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros da equipe brasileira e da equipe estrangeira, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício permanente com alguma das instituições adicionadas na aba anterior, observado o item 3.2.3.

7.5 Na aba “Projeto”, sub-aba “Planos de Trabalho” deverão ser adicionados 2 (dois) planos de trabalho cada um representando um ano do projeto. Dentro de cada plano de trabalho deverá conter a previsão das atividades do projeto, como: missões de trabalho, de estudo e atividades que utilizem os recursos de manutenção do projeto.

7.6 Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 2 anos de projeto.

7.7 Na aba “Documentos Exigidos”, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

I – **carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** apontando o interesse institucional no projeto;

II – **carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES associadas** ou da autoridade equivalente de instituições de outra natureza, em caso de projeto em rede ou associado;

III – **currículos Lattes** de todos os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador;

IV – **currículos resumidos de todos os membros da equipe japonesa**, incluindo o coordenador, em inglês ou português.

V – **carta de apresentação do(a) coordenador(a) da equipe do exterior**, em português ou inglês, manifestando interesse na execução do projeto e apresentando anuência às atividades propostas dada por autoridade superior da instituição estrangeira.

8 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 6 de setembro de 2017	Inscrição das propostas
Outubro de 2017	Análise documental
Novembro de 2017	Análise de mérito e priorização das propostas pela CAPES
Dezembro de 2017	Análise bilateral

Dezembro de 2017	Divulgação do resultado
A partir de abril de 2018	Início das atividades dos projetos
A partir de abril de 2018	Início de implementação das missões de estudo

9 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

9.1 O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá ao cronograma específico estabelecido no presente edital.

9.2 A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.3 **Etapa I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I – preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- II – fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;
- III – o atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira;
- IV – o atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;
- V – verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator eliminatório);
- VI – verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições e em outros programas no âmbito da Coordenação Geral de Programas.

9.3.1 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9.3.2 Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

9.3.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.3.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

9.4 **Etapa II - A Análise de Mérito** consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* e finalizada por um consultor sênior, especificamente designado para essa finalidade.

9.4.1 A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando, prioritariamente:

- I – mérito acadêmico e científico do proponente do Brasil e do Japão;
- II – competência e currículo acadêmico dos membros das equipes do Brasil e do Japão;
- III – grau de excelência das instituições do Brasil e do Exterior envolvidas na proposta;
- IV – coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, as metas, a metodologia e as atividades propostas;
- V – o grau de caráter inovador do projeto proposto;
- VI – importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- VII – capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- VIII – resultados esperados ao fim da execução do projeto;
- IX – relevância do projeto proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas instituições brasileiras e estrangeiras.

9.4.2 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas como para não recomendadas.

9.4.3 Todas as propostas analisadas nesta etapa serão submetidas à etapa de Priorização e Classificação das Propostas, mesmo as com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as propostas sejam analisadas tanto individual como comparativamente.

9.5 Etapa III – A Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

9.5.1 O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

9.5.2 A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

- I. Notas de priorização, conforme tabela I a seguir, sendo admissíveis notas fracionadas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- II. Aplicação de redução na nota de priorização caso seja verificada **na análise técnica** participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições ou a participação do proponente em projetos ativos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Programas da CAPES.
- III. Posterior classificação ordinal das propostas será realizada por meio de uma **lista de resultado da Priorização** que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta;
- IV. No caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:
- a) preferência conferida ao proponente que nunca foi coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES;
 - b) preferência ao proponente que deixou de ser coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES pelo menos 12 (doze) meses antes da inscrição da proposta na seleção em questão;
 - c) preferência conferida ao proponente com maior número de orientações concluídas para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

9.5.3 Todas as propostas de projeto deverão receber notas e classificação. As propostas com **notas igual ou inferior a 2 (dois) serão automaticamente indeferidas** e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.5.4 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado.

9.5.5 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

9.5.6 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

9.5.7 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.5.8 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

9.6 Etapa IV – A Decisão Final, que será feita conjuntamente pela Capes e pelo JSPS, conforme os critérios de cada instituição, é alcançada por consenso e levará em conta o resultado da priorização da CAPES com o do JSPS, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:

I – a média das notas atribuídas pela CAPES e pelo JSPS;

II – o potencial do projeto na formação de recursos humanos;

III – a simetria no número de docentes, pesquisadores e discentes dos países envolvidos no intercâmbio científico;

IV – os recursos financeiros disponíveis na(s) agências mantenedoras.

V – Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos ou por região geográfica no Brasil entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e JSPS.

10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

10.2 Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

10.3 Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, os candidatos que tenham suas propostas indeferidas serão comunicados a esse respeito.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da **decisão final**.

11.2 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

11.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5 O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

12.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

13.2 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59/2013, disponível no endereço referido no item 13.1.

13.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). **A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.**

13.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: jsp@capes.gov.br.

13.5 Em caso de não prestação de contas na data correta, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e o projeto será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

14. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por meio de ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.4 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos.

14.5 Serão realizadas duas avaliações no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, que serão feitas com base em dois relatórios a serem submetidos pelos coordenadores do projeto, quais sejam:

I – Relatório parcial;

II – Relatório final.

14.6 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, da prestação de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

14.7 Os coordenadores deverão enviar o **relatório parcial** do projeto até 31 de janeiro do ano subsequente ao da implementação do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – justificativa para continuidade e, ainda, para eventuais alterações à proposta original realizadas durante a execução do presente financiamento, se houver;

14.8 Os coordenadores deverão enviar um **relatório final**, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetida à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

- I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;
- II – apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas;
- III – eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes;

14.9 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo JSPS, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail jps@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 A CAPES se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

15.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

15.4 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, bem como pela Lei nº 13.243/2016 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CAPES e todas as instituições participantes, bem como os membros do projeto, deverão constar e participar da propriedade intelectual e dos seus ganhos, conforme a legislação vigente, referentes à propriedade industrial, softwares, cultivares, royalties e tudo o que for previsto na legislação aplicável à matéria, devendo para isso estar previsto em todo projeto as citadas participações.

15.6 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado.

15.7 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15.8 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

15.9 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

ABÍLIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;

- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;
- XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.
- XVII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer

- consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XIX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
- XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXIV. Fazer configurar a Capes, bem como todos os atores que participem do trabalho, inclusive as IES brasileiras, entre os beneficiários de qualquer produto intelectual (industrial, cultivares, software etc) que venha a ser gerado por ocasião do financiamento da bolsa e/ou auxílios pagos pelos seus editais, conforme a legislação brasileira vigente e a citada no Regulamento de Bolsas Internacionais, como a Lei da Inovação e outras aplicáveis;
- XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº {}”;
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e
- XXVII. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.
2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
 - II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou de acordo com o parâmetros da instituição anfitriã;
 - III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da Capes ou outra agência nacional;
 - V. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
 - VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
4. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:
- I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
 - IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - V. interrupção dos estudos não autorizada;
 - VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta;
 - VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
 - VIII. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.
5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
6. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao

contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

7. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

_____, _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

Nome do orientador brasileiro: _____

CPF do orientador brasileiro: _____

ASSINATURA

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone:(_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

Local, ____ de _____ de _____.

(assinatura)